



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07887/13

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL -
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA (SUPLAN)
- LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA CEL/PAC 06/2013 -
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO - REGULARIDADE -
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

ENVIO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PJU Nº 27/2013 - INEXISTÊNCIA DE
IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO
PROCEDIMENTO - REGULARIDADE -
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

ACÓRDÃO AC1 TC 078 / 2.014

1. OBJETO DO PROCESSO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2013

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Concorrência: **CEL/PAC 06/2013**

2.02. Órgão ou Entidade: **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA (SUPLAN)**

2.03. Objetivo: Construção das Escolas de Ensino Fundamental e Médio João Úrsulo
no Município de Pedras de Fogo/PB

2.04. Contrato nº: **27/2013**

2.05. Contratado: **CONSÓRCIO ESA**

2.06. Valor: **R\$ 3.435.176,21 (até o 1º termo aditivo)**

2.07. Assinatura do Contrato: **27.05.2013**

2.08. Termo Aditivo e Objeto:

Termo Aditivo	Objeto
Primeiro	Acréscimo de R\$ 62.577,16 , passando o valor global para R\$ 3.435.176,21 .

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DEAAG/DILIC concluiu pela **regularidade** do Primeiro
Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2013 decorrente da Concorrência nº 06/2013.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na
sessão, **em harmonia** com a Unidade Técnica de Instrução.

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as
conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial
junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar **REGULAR** o Primeiro
Termo Aditivo ao Contrato nº 27/2013 decorrente da Concorrência nº 06/2013,
determinando-se, o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução do
vertente contrato.*

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 23 de janeiro de 2.014.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB